

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715.003498/96.01  
SESSÃO DE : 14 de novembro de 1996  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.245  
RECURSO Nº : 118.179  
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL  
RECORRIDA : DRJ/RJ  
INTERESSADA : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A

CONFERÊNCIA FÍSICA - Importação de Compressores de ar com aparência de usados, sem cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 22 a 26 da Portaria DECEX nº 08/91.

Comprovado tratar-se de equipamentos novos, através de laudo emitido pela Fundação COPPETEC (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

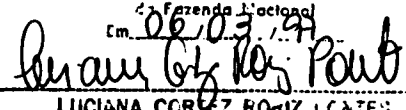
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, vencidos os conselheiros João Baptista Moreira e Isalberto Zavão Lima, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de novembro de 1996.

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
PRESIDENTE

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO  
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial  
Fazenda Nacional

Em 06/03/97  
  
LUCIANA CORTEZ RORIZ (CNTE)  
Procuradora da Fazenda Nacional

06 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARE, LEDA RUIZ DAMASCENO e SÉRGIO DE CASTRO NEVES. Ausente o Conselheiro LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

RECURSO Nº : 118.179  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.245  
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL  
RECORRIDA : DRJ/RJ  
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

## RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre auto de infração lavrado com base em laudo de assistente técnico que concluiu que os dois compressores de marca ATLAS COPCO, modelo SC-20 importados eram usados e que foram reconicionados e modernizados.

Em conseqüência, foi a autuada apontada como infratora do art. 22 e seguintes da Portaria DECEX 08/91, incidindo na multa do art. 526, IX do RA.

O processo foi julgado por decisão assim ementada:

CONFERÊNCIA FÍSICA - Importação de compressores de ar com aparência de usados, sem cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 22 a 26 da Portaria DECEX nº 08/91.

Comprovado tratar-se de equipamentos novos, através de laudo emitido pela Fundação COPPETEC - (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

Dessa decisão, a autoridade julgadora recorre de ofício para este Conselho.

É o relatório.



RECURSO Nº : 118.179  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.245

VOTO

O laudo do engenheiro credenciado (fls. 16/18) praticamente se baseia no fato da pintura dos compressores apresentarem mau aspecto e não ser original de fábrica.

O laudo da Fundação COPPETEC (fls. 128/137) conclui que:

“A parte interna dos equipamentos apresenta características compatíveis com as de uma unidade sem uso.

Consideramos que os itens apontados foram decorrentes dos procedimentos de pintura e acondicionamento empregados, sendo usuais e facilmente sanados quando da revisão final antes da partida da unidade. Tais ocorrências de forma alguma configuram que o equipamento em questão seja “modernizado e recondicionado”.

Por outro lado, encontram-se no processo, duas correspondências enviadas pela ATLAS COPCO (fls. 124 e 127) em que este fabricante atesta tratar-se de equipamentos novos. Na primeira, afirma que a fabricação realizou-se entre dezembro de 1995 a março de 1996 e, na segunda, declara que os equipamentos foram ‘feitos com componentes fabricados ou comprados recentemente e que não contêm nenhum componente usado ou recondicionado.

Diante das provas constantes dos processos, não há como deixar de se concluir que os equipamentos são novos e sem uso.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso de ofício

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1996

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - RELATOR